



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 993 de 04 de Janeiro de 2018.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO COM FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, DENOMINADO “VOVÔ SABE DEMAIS”, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quatis, o Projeto “Vovô Sabe Demais”, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo Único – A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo, serão exteriorizadas em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º- O programa definido no Art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscrito e selecionados na forma do decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único – A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º- Os idosos que forem selecionados, receberão treinamentos específicos e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuo ou não.

Art. 4º – A coordenação do programa instituído através da presente Lei será efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico ora instituído.

Art. 6º-. O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias para programa de estágio e emprego, a fim do aproveitamento da mão de obra preparada pelos instrutores do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 993 de 04 de Janeiro de 2018.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO COM FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, DENOMINADO “VOVÔ SABE DEMAIS”, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quatis, o Projeto “Vovô Sabe Demais”, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo Único – A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo, serão exteriorizadas em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º- O programa definido no Art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscrito e selecionados na forma do decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único – A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º- Os idosos que forem selecionados, receberão treinamentos específicos e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuo ou não.

Art. 4º – A coordenação do programa instituído através da presente Lei será efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico ora instituído.

Art. 6º-. O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias para programa de estágio e emprego, a fim do aproveitamento da mão de obra preparada pelos instrutores do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal